GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE ESTATUTOS



(Com as alterações aprovadas na AG de 30/03/2019. Escritura: 26/04/2019; Publicação: 29/04/2019)

ÍNDICE

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS

Artigo 1º (Denominação)

Artigo 2º (Natureza)

Artigo 3º (Sede)

Artigo 4º (Objecto)

Artigo 5º (Meios)

CAPITULO II – SÍMBOLOS

Artigo 6º (Cores)

Artigo 7º (Emblema e Bandeira)

Artigo 8º (Equipamento)

CAPITULO III – SÓCIOS

SECÇÃO I - Admissão, Classificação e Disciplina

Artigo 9º (Aquisição de qualidade de sócio)

Artigo 10º (Causas impeditivas

Artigo 11º (Categorias

Artigo 12º (Admissão)

Artigo 13º (Disciplina)

Artigo 14º (Procedimento)

Artigo 15º (Actualização de Sócios)

SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 16º (Direitos)

Artigo 17º (Deveres)

SECÇÃO III - Quotas e Contribuições

Artigo 18º (Quotas)

CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - Disposições Genéricas

Artigo 19º (Órgãos Sociais)

Artigo 20º (Representação)

Artigo 21º (Mandato)

Artigo 22º (Acumulação e Reeleição)

Artigo 23º (Manutenção em funções)

Artigo 24º (Antecipação das eleições)

Artigo 25º (Acto eleitoral e regulamentação)

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 26º (Atribuições)

Artigo 27º (Constituição e atribuição de numero de votos)

Artigo 28º (Natureza das reuniões)

Artigo 29º (Convocação, quórum e funcionamento)

Artigo 30º (Competências da Assembleia Geral)

Artigo 31º (Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 32º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 33º (Substituição)

SECÇÃO III - Direcção

Artigo 34º (Constituição)

Artigo 35º (Definição de competências)

Artigo 36º (Deliberações)

Artigo 37º (Vinculação do Clube)

Artigo 38º (Atribuições e Competências)

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

Artigo 39º (Constituição)

Artigo 40º (Atribuições e Competências)

Artigo 41º (Direito de participação)

Artigo 42º (Irregularidades)

SECÇÃO V - Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 43º (Composição)

Artigo 44º (Atribuições e Competências)

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º (Ano Social)

Artigo 46º (Aniversário do Clube)

Artigo 47º (Dissolução)

Artigo 48º (Casos omissos e duvidas interpretativas)

Artigo 49º (Deliberações sobre alterações aos Estatutos)

Artigo 50º (Inicio de vigência dos Estatutos)

ANEXOS

ANEXO I

ANEXO II

GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE

ESTATUTOS

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, designado abreviadamente de GDAC, é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza associativa e rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza)

O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE é um clube desportivo, sendo vedadas na sua actividade manifestações de natureza política ou religiosa.

Artigo 3º

(Sede)

O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE tem a sua sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 9, freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, concelho de Loures, 2680-115 Camarate, mas poderá criar instalações desportivas, delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do Clube noutros locais dentro ou fora do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE tem como fins o desenvolvimento da educação física em qualquer modalidade desportiva, nas vertentes de formação, rendimento e recreação, actividades culturais e tudo o quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5º

(Meios)

- 1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados à realização dos fins consignados no artigo anterior, o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE pode fazer tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva do Clube.
- 2. Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros Órgãos Sociais, designadamente à Direcção, o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE poderá tomar

qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

CAPITULO II

SÍMBOLOS

Artigo 6º

(Cores)

As cores oficiais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE são o verde e o branco, podendo os equipamentos alternativos apresentar ainda as cores preto e vermelho, mesmo que tais cores predominem relativamente às cores oficiais do Clube.

Artigo 7º

(Emblema e Bandeira)

- 1. O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE adopta como símbolo representativo o emblema que é formado pela Cruz de D. Nuno Álvares Pereira em vermelho, com escudo encimado por um castelo em cor amarela tendo ao centro uma águia sobre a bola e listado na vertical nas cores verde e branco, sendo cinco listas da primeira cor e seis da segunda. Na parte superior do escudo as iniciais G.D.A.C., na inferior CAMARATE.
- 2. A bandeira do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE é formada por um rectângulo de cor branca, com uma faixa de cor verde em toda a volta, tendo ao centro o símbolo do Clube. Deve conter o nome do Clube inscrito acima do símbolo, e a data de fundação abaixo do símbolo.
- 3. O modelo oficial do emblema e da bandeira são publicados em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 8º

(Equipamento)

1. O equipamento principal a envergar pelos atletas do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE é constituído por camisola com listas verticais de verde e branco, e por calção preto e/ou verde, com meias pretas e/ou verdes.

2. Em alternativa, o equipamento a envergar pelos atletas pode ter configuração diversa da fixada nos números anteriores, devendo em qualquer caso a sua composição combinar as cores oficiais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, salvo por imposição regulamentar ou por outro qualquer motivo relevante.

CAPITULO III

SÓCIOS

SECÇÃO I

Admissão, Classificação e Disciplina

Artigo 9º

(Aquisição de qualidade de sócio)

Podem adquirir a qualidade de sócio do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo solicitado a respectiva admissão, satisfaçam os requisitos e condições prescritas nos presentes Estatutos.

Artigo 10º

(Número de sócio)

O número de sócios do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE não tem qualquer limite senão o que deriva de condicionalismos da sua qualificação.

Artigo 11º

(Causas impeditivas)

Não podem ser admitidos como sócios do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE:

- a) As pessoas colectivas que prossigam finalidades de natureza política, sindical ou religiosa.
 - b) Os candidatos que, por qualquer forma, tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, tenham dado causa a prejuízos materiais que voluntariamente não tenham reparado, ou aos quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.

Artigo 12º

(Categorias)

Os sócios do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efectivos;
- c) Sócios Auxiliares;
- d) Sócios Atletas;
- e) Sócios Colectivos;
- f) Sócios Beneméritos;
- g) Sócios de Mérito;
- h) Sócios Honorários;

Artigo 13º

(Admissão)

A inscrição é feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos e pelo próprio ou seu representante legal em impresso fornecido pelo Clube, ao qual serão juntas duas fotografias do proposto, devendo as propostas ser submetidas à aprovação da Direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 14º

(Disciplina)

Os sócios que violem as normas dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados ao seu abrigo, que desrespeitem as determinações da Direcção ou que, por actos ou palavras em instalações do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE atentem contra a integridade, a honra, a dignidade ou o bom nome de outrem, incorrem numa das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 15º

(Procedimento)

O processo de admissão, a alteração de qualidade de sócio, a suspensão, a exoneração, a aplicação de sanções disciplinares e a readmissão, são estabelecidos no Regulamento Interno.

Artigo 16º

(Actualização de Sócios)

- 1. A numeração de sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de identificação dos associados;
- 2. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, pode, todavia, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 17º

(Direitos)

- 1. Constituem direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - b) Ser eleito ou designado para exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - c) Requerer, nos termos previstos nestes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Praticar nas instalações do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE as actividades de natureza recreativa ou culturais promovidas pela Direcção;
 - e) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e as determinações da Direcção;
 - f) Examinar as contas, os documentos e os livros que contêm os registos contabilísticos respeitantes ao exercício nos oitos dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
 - g) Receber o relatório e contas de gerência desde que os solicite na secretaria do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - h) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos respeitantes à actividade do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - i) Fazer-se acompanhar na Sede, ou em qualquer instalação do Clube, por qualquer convidado, excepto tratando-se de indivíduo que tenha sido expulso de sócio ou cuja admissão tenha sido recusada:

- j) Requerer a exoneração de sócio;
- k) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes Estatutos.
- 2. Os direitos previstos nas alíneas a), c), f) e g) do número 1, só serão exercitáveis por sócios efectivos que no ano que precede às eleições tenham mais de seis meses consecutivos de filiação.
- 3. O direito previsto na alínea b) do número 1 pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, seis meses de inscrição na categoria, e com a quotização devidamente regularizada.

Artigo 18º

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Honrar o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE e defender o seu nome e prestígio;
- b) Proceder pontualmente ao pagamento de quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir as normas dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados ao seu abrigo;
- d) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais e as decisões dos seus titulares;
- e) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que sejam eleitos ou designados nos corpos sociais ou em entidades estranhas ao GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, em representação ou iniciativa deste;
- f) Prestar aos Órgãos Sociais a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada;
- g) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável de forma a não prejudicar os legítimos interesses do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, nomeadamente defendendo e zelando pela conservação do património do Clube;
- h) Zelar pela coesão interna do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
- i) Comunicar aos serviços administrativos do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE a mudança de residência, assim como qualquer alteração aos dados pessoais relevantes constantes na ficha de sócio (e-mail e número de telefone, por exemplo).

SECÇÃO III

Quotas e Contribuições

Artigo 19º

(Quotas)

- 1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios é, para as diversas categorias, fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;
- 2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e deverão ser pagas no decurso do mesmo;
- 3. Nos casos em que a admissão do sócio ocorra na segunda metade do mês, a primeira quota a pagar será a do mês imediato;
- 4. Quaisquer isenções de pagamento de quotas, totais ou parciais, serão objecto de regulamentação específica, presente no Regulamento Interno do Clube.

CAPITULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

- 1. O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE realiza os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais que são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
- 2. Consideram-se, para efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos Órgãos Sociais, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Representação)

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as actividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

Artigo 22º

(Mandato)

- 1. O mandato dos Órgãos Sociais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE tem a duração de três anos.
- 2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

Artigo 23º

(Acumulação e Reeleição)

- 1. Nenhum sócio pode, simultaneamente, ser eleito ou designado para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE nem integrar simultaneamente mais de uma lista eleitoral.
- 2. A qualidade de titular de um Órgão Social do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes desportivos congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidos.
- 3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 24º

(Manutenção em funções)

Quando os Órgãos Sociais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE estejam demissionários ou atinjam o final do seu mandato, os seus membros permanecem em funções até serem substituídos, nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 25º

(Antecipação das eleições)

Implica a antecipação das eleições, cuja realização terá lugar no mais curto prazo não excedente a sessenta dias:

- a) O pedido de demissão apresentado por, pelo menos, metade dos membros da Direcção;
- b) O pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Direcção e pelo Vice-Presidente que nos termos estatutários o substitua;
- c) A circunstância de a Direcção se ver por mais de sessenta dias reduzida a menos de metade dos seus membros;
- d) A aprovação, por maioria qualificada de três quartos de votos expressos, de um voto de desconfiança à actuação da Direcção em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por iniciativa própria do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento dos sócios nos termos previstos na alínea b) do número 3 do Artigo 32º.

Artigo 26º

(Acto eleitoral e regulamentação)

- 1. O acto eleitoral realiza-se por escrutínio secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, que será marcada com uma antecedência não inferior a trinta dias.
- 2. As normas processuais relativas às eleições para os Órgãos Sociais são as fixadas no Regulamento Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 27º

(Atribuições)

A Assembleia Geral, desde que regularmente reunida, detém o poder soberano do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE dentro dos limites da lei e dos Estatutos.

Artigo 28º

(Constituição e atribuição de numero de votos)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos com mais de seis meses de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, um voto.

Artigo 29º

(Natureza das reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará sempre acta em livro próprio.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até ao final do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - b) Até ao final do ano civil para apreciar e votar o orçamento do ano civil seguinte;
 - c) Trienalmente, durante o mês de Maio, para eleger os Órgãos Sociais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.
- 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os seus sócios se devam pronunciar e deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a vida do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, competindo a sua convocatória ao respectivo Presidente:
 - a) Por iniciativa própria, ou a requerimento dos Presidentes da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - b) Requerimento de pelo menos 50 sócios efectivos na plenitude dos seus direitos associativos, desde que contem com mais de seis meses consecutivo de filiação.

Artigo 30º

(Convocação, quórum e funcionamento)

A convocação, quórum constitutivo, quórum deliberativo, e o funcionamento da Assembleia Geral constam do Regulamento Interno.

Artigo 31º

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e Regulamento Interno do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório balanço e contas do exercício relativamente a cada ano social;
- e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE que onerem bens imóveis;
- f) Fixar ou alterar valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios;
- g) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- h) Decidir sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Deliberar sobre as matérias referidas no Artigo 5º dos Estatutos;
- k) Deliberar a dissolução do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
- I) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias e não compreendida nas atribuições dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 32º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, por um Vice-Presidente, e por um Secretário.

2. O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Interno.

Artigo 33º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. Constituem, entre outras, competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE e seus regulamentos de execução;
 - b) Marcar a data da realização das eleições;
 - c) Dar, dentro dos 15 dias imediatos ao do apuramento dos resultados eleitorais, posse dos membros dos Órgãos Sociais;
 - d) Suspender, quando tal se justifique, os trabalhos da Assembleia Geral marcando desde logo a data e hora da sua continuação.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o direito de participar nas reuniões da Direcção, devendo para o efeito, ser convocado pelo Presidente da mesma.

Artigo 34º

(Substituição)

- 1. Em caso de impedimento da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Fiscal.
- 2. Caso o impedimento subsista na data da Assembleia será efectuada, por proposta conjunta dos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal, a eleição de um Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituto que designará dois secretários para o coadjuvar.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 35º

(Constituição)

- 1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;

- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário e um Secretário-adjunto;
- c) Três a cinco Vogais;
- 2. O Presidente e os Vice-Presidentes formam o Gabinete da Presidência.
- 3. O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Interno.

Artigo 36º

(Definição de competências)

- 1. Ao Presidente compete em especial dirigir e coordenar a acção dos Vice-Presidentes e assegurar a representação do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.
- 2. Aos Vice-Presidentes compete, além do exercício das competências em que está investido, assegurar a coordenação da acção dos Vogais.
- 3. Os Vice-Presidentes exercerão funções em substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem da lista de candidatura.
- 4. O Tesoureiro exercerá funções em substituição, por impedimento definitivo dos Vice-Presidentes.
- 5. Os Vogais exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo do Tesoureiro, segundo a ordem da lista de candidatura.

Artigo 37º

(Deliberações)

As decisões da Direcção são tomadas por deliberação maioritária dos seus membros competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 38º

(Vinculação do Clube)

- 1. O GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da Direcção, uma do Presidente e duas de outros membros da mesma.
- 2. A competência prevista no número anterior pode, por deliberação da Direcção, ser delegada nos Vice-Presidentes, através de procuração.

Artigo 39º

(Atribuições e Competências)

- 1. A Direcção é o órgão colegial de administração do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros Órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nestes Estatutos e Regulamento Interno.
- 2. Compete, designadamente, à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus regulamentos de execução bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Definir e dirigir a política desportiva do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - c) Tutelar e superintender o exercício, directo ou indirecto, das actividades comerciais do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - d) Designar entre os sócios, os representantes do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE nas assembleias-gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 5º, e dar-lhes, se assim entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
 - e) Arrecadar as receitas e ordenar despesas, de acordo com as regras orçamentais aprovadas;
 - f) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;
 - g) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar a mudança de categoria e exclui-los, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
 - h) Propor a sanção de sócios;

- i) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- j) Representar o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE em juízo e fora dele;
- k) Facultar ao Conselho Fiscal e Disciplinar o exame dos registos contabilísticos e documentos de suporte, fornecendo-lhe além disso todos os esclarecimentos solicitados;
- I) Elaborar os regulamentos que, no respeito pelos presentes Estatutos, se mostrem necessários à vida do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
- m) Representar o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE nas suas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
- n) Autorizar a utilização das instalações do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE para quaisquer provas organizadas por terceiros ou para festas promovidas por sócios;
- o) Elaborar o orçamento anual e, na medida do estritamente necessário, orçamentos suplementares, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- p) Elaborar o relatório balanço e contas do exercício do ano anterior, e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- 3. O disposto no número anterior não impede que, em matéria de gestão corrente, o Gabinete da Presidência tome as decisões e adopte as providências que se revelem necessárias e oportunas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 40º

(Constituição)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um secretário;
- 2. O funcionamento do Conselho Fiscal e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Interno.

Artigo 41º

(Atribuições e Competências)

- 1. Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a actividade da Direcção competindo-lhe em especial:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
 - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
 - d) Emitir parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de divida e prestação de garantias, pessoais e reais;
 - e) Dar parecer sobre quaisquer processos disciplinares, instaurados contra sócios ou funcionários, em violação do estabelecido no Artigo 14º, dos quais possam emergir as sanções previstas nas suas alíneas b) e c) dos presentes Estatutos;
 - f) Obter da Direcção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea a) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 42º

(Direito de participação)

O Presidente do Conselho Fiscal tem o direito de participar nas reuniões do Gabinete da Presidência e da Direcção.

Artigo 43º

(Irregularidades)

O Conselho Fiscal dará obrigatoriamente conhecimento à Direcção de quaisquer irregularidades de que, no exercício das suas atribuições ou por causa desse exercício, tome conhecimento.

SECÇÃO V

Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 44º

(Composição)

- 1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos Órgãos Sociais sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne sempre que seja convocada pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 45º

(Atribuições e Competências)

Ao Plenário dos Órgãos Sociais compete:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração de Estatutos;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que pelo seu alcance ou gravidade afectem de modo relevante a actividade do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
- d) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;
- e) Deliberar sobre proposta da Direcção, sobre a designação de sócios para o desempenho de funções em órgãos de natureza federativa ou associativa;
- f) Pronunciar-se sobre a dissolução do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE;
- g) Esclarecer as dúvidas interpretativas e preencher as lacunas evidenciadas na aplicação dos presentes Estatutos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º

(Ano Social)

O ano associativo coincide com o ano civil e a este será reportada a actividade administrativa e financeira do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.

Artigo 47º

(Aniversário do Clube)

A Direcção, com a colaboração dos restantes Órgãos Sociais, deverá promover anualmente uma cerimónia pública comemorativa do aniversário do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE, podendo a cerimónia ocorrer em data alternativa, caso se verifique a aprovação da nova data em plenário de Orgãos Sociais.

Artigo 48º

(Dissolução)

- 1. A dissolução do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que existam motivos que pela sua gravidade e irreversibilidade tornem impossível a prossecução dos seus fins.
- 2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.
- 3. A deliberação de dissolver o GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE só se considera aprovada se votada favoravelmente por, pelo menos, quatro quintos dos votos expressos.
- 4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE deliberará também sobre os destinos dos valores do Clube, mas neste caso a deliberação é válida desde que aprovada por mais de dois terços dos votos expressos.

Artigo 49º

(Casos omissos e duvidas interpretativas)

- 1. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas pelos presentes Estatutos serão resolvidos por deliberação do Plenário dos Órgãos Sociais.
- 2. O teor da deliberação será transmitido aos sócios na primeira Assembleia Geral que tiver lugar.
- 3. O sentido ou alcance da deliberação pode, sem efeitos retroactivos, ser modificada por deliberação maioritária da Assembleia Geral.

Artigo 50º

(Deliberações sobre alterações aos Estatutos)

As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes e implica a aprovação do Regulamento Interno do Clube, mesmo quando não se verifiquem alterações ao conteúdo do mesmo.

Artigo 51º

(Inicio de vigência dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva e passam a constituir a lei fundamental do GRUPO DESPORTIVO ÁGUIAS DE CAMARATE.

ANEXOS

Anexo I

Símbolo



Anexo II

Bandeira